



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ



Portaria Nº 24/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, o Sr. José Evangelista da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 87, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar O Srº FABIO DE CARVALHO MACEDO, portador do CPF: 958.995.023-04 do cargo em Função Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Nomeado pela portaria Nº 02/2010, da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI, 29 de junho de 2012.

José Evangelista da Rocha
Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL AGRICOLÂNDIA
Av. Hugo Napoleão, 395- Centro
CNPJ: 02.673.070 / 0001 – 36

CONTRATO Nº06/2012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, com sede à Avenida Hugo Napoleão, 395 – Centro – Município de Agricolândia, inscrita no CNPJ sob Nº. 02.673.070/0001-36, representado neste ato, por sua mandatária a Excelentíssima Sra. Edith Ribeiro Alencar brasileira, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.153.549 SSP/PI, CPF Nº 517.282.223-20, residente e domiciliada a Av Tomaz de Aquino, s/n, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

B) CONTRATADO: WALLYSON DE SOUSA LIMA, brasileiro, Cédula de identidade RG nº 3.483.410 SSP/PI e CPF nº 059.560.933-91, residente e domiciliado a rua Jose Herminio de Oliveira, 645 conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Prestação de serviço de Auxiliar de secretário conforme as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá a Contratante, anteriormente qualificada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é oriundo do projeto de resolução nº. 007/2003, que previa a realização de concurso público para o provimento de cargos na Câmara Municipal de Agricolândia.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início em 02 de julho de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor fixo de R\$ 622, 00,00 totalizando R\$ 3,732,00

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até o décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.2.001 – Manutenção e encargos com o legislativo Municipal
33.90.360 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor R\$ 3.732,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência in todo ou em partes a prestação dos serviços.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta do Contratado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Agricolândia, -PI 26 de julho de 2012.

CONTRATANTE:

Edith Ribeiro Alencar
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Edith Ribeiro Alencar
Presidente

CONTRATADO

Wallyson de Sousa Lima
R.G. 3.483.410
CPF 059.560.933-91

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____